



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.557, DE 2015 **(Do Sr. Valmir Assunção)**

Determina que o dia de São João, 24 de junho, seja feriado nacional

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia de São João, 24 de junho novembro, passa a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O período das festas juninas é um momento cultural de muita importância para o Brasil. As manifestações multiculturais em todos os estados do nosso país são oriundas das festas dos santos populares em Portugal, mas que no Brasil somam-se aos festejos da colheita do milho, com a produção de comidas como a canjica, a pamonha, o mungunzá, bolos.

Além de bebidas, como o quentão nas regiões mais frias, o aluá, nas regiões mais quentes. E mesmo as festas, sempre com quadrilhas, forró, o uso de roupas caipiras, sempre exaltando a cultura camponesa.

Esse período é conhecido pelas grandes festas em todo o Nordeste. São festivais tão conhecidos como o carnaval brasileiro, que movimentam não só a economia de muitas cidades, através do turismo, como também é importante para a vivência e sociabilidade de bairros, quando não de cidades inteiras.

Por isso o São João deve se feriado nacional. Em muitos estados, como a Paraíba, o dia 24 já é feriado estadual. Mas é preciso reconhecer o dia 24 de junho como um dia em que milhões de brasileiros e de brasileiras celebram o São João.

Ter o calendário como feriado ajudaria as administrações públicas a organizarem o próprio São João com festas e incentivos às manifestações culturais, contribuindo com o turismo (principalmente de cidades do interior) e dando impulso a economia da maioria das cidades brasileiras.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2015.

VALMIR ASSUNÇÃO

Deputado Federal PT/BA

FIM DO DOCUMENTO